

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 018/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.029359.10.4
Processo n.º 001.029337.10.0
Processo n.º 001.034119.10.8
Processo n.º 001.029356.10.5
Processo n.º 001.029335.10.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Casa de Nazaré**, da **Escola de Educação Infantil Planeta do Saber**, da **Instituição de Educação Infantil Associação Liga de Amparo aos Necessitados – ALAN Bom Jesus**, da **Instituição de Educação Infantil Associação Liga de Amparo aos Necessitados – ALAN Maria Tereza** e da **Instituição de Educação Infantil União Esperança**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o **processo n.º 001.029359.10.4**, da **Escola de Educação Infantil Casa de Nazaré**, sita à rua Aracaju, n.º 453, bairro Vila Nova; o **processo n.º 001.029337.10.0**, da **Escola de Educação Infantil Planeta do Saber**, sita à rua Orlando Aita, n.º 02, bairro Jardim Leopoldina; o **processo n.º 001.034119.10.8**, da **Instituição de Educação Infantil Associação Liga de Amparo aos Necessitados – ALAN Bom Jesus**, sita à rua Panamá, n.º 324, bairro Bom Jesus; o **processo n.º 001.029356.10.5**, da **Instituição de Educação Infantil Associação Liga de Amparo aos Necessitados – ALAN Maria Tereza**, sita à rua 10 de maio, n.º 265, bairro Passo das Pedras II e o **processo n.º 001.029335.10.8**, da

Instituição de Educação Infantil União Esperança, sita à rua Integração, n.º 90, bairro Belém Velho, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Casa de Nazaré, Planeta do Saber, ALAN - Bom Jesus, ALAN - Maria Tereza e União Esperança** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Casa de Nazaré, Planeta do Saber, ALAN - Bom Jesus, ALAN - Maria Tereza e União Esperança** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Instrumento Particular de concessão de direito real de uso da Instituição: **Planeta do Saber** (fls. 04-09) e **União Esperança** (fls. 04-07); Cópia de escritura do imóvel em nome da Mantenedora: **ALAN - Bom Jesus** (fls. 04-06); Notificação para assinar o Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora: **ALAN - Maria Tereza** (fl. 05); e Declaração da Presidente da Mantenedora sobre a situação do imóvel onde a Escola está assentada: **Casa de Nazaré** (fls. 05–07);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Casa de Nazaré** (fl. 08), **Planeta do Saber** (fl. 10), **ALAN - Bom Jesus** (fl. 07), **ALAN - Maria Tereza** (fl. 08); e **União Esperança** (fl. 08);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Casa de Nazaré** (fls. 10-16), **Planeta do Saber** (fls. 12–21), **ALAN - Bom Jesus** (fls. 09–15), **ALAN - Maria Tereza** (fls. 10–18) e **União Esperança** (fls. 10–33);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Casa de Nazaré** (fl. 17), **Planeta do Saber** (fl. 22), **ALAN - Bom Jesus** (fl. 16), **ALAN - Maria Tereza** (fl. 19) e **União Esperança** (fl. 34);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Casa de Nazaré** (fl. 18), **Planeta do Saber** (fl. 23), **ALAN - Bom Jesus** (fl. 17), **ALAN - Maria Tereza** (fl. 20) e **União Esperança** (fl. 35);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Casa de Nazaré** (fl. 09), **Planeta do Saber** (fl. 11), **ALAN - Bom Jesus** (fl. 08), **ALAN - Maria Tereza** (fl. 09) e **União Esperança** (fl. 09);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Casa de Nazaré** (fl. 19), **Planeta do Saber** (fl. 24), **ALAN - Bom Jesus** (fl. 18), **ALAN - Maria Tereza** (fl. 21) e **União Esperança** (fl. 36);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Casa de Nazaré** (fl. 20), **Planeta do Saber** (fl. 25), **ALAN - Bom Jesus** (fl. 19), **ALAN - Maria Tereza** e **União Esperança** (fl. 37);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Casa de Nazaré** (fl. 21), **Planeta do Saber** (fl. 26) e **União Esperança** (fl. 38); Declaração da Presidente da Mantenedora sobre dívida com a Fazenda Municipal: **ALAN - Bom Jesus** (fl. 20) e **ALAN - Maria Tereza** (fl. 23);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Casa de Nazaré** (fls. 22–41), **Planeta do Saber** (fls. 27–52), **ALAN - Bom Jesus** (fls. 21–44), **ALAN - Maria Tereza** (fls. 24–49) e **União Esperança** (fls. 39–63);

2.10 Regimento Escolar: **Casa de Nazaré** (fls. 42–54), **Planeta do Saber** (fls. 53–62), **ALAN - Bom Jesus** (fls. 45–58), **ALAN - Maria Tereza** (fls. 50–65) e **União Esperança** (fls. 64–72);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Casa de Nazaré** (fls. 55–64), **Planeta do Saber** (fls. 63–70), **ALAN - Bom Jesus** (fls. 59–62), **ALAN - Maria Tereza** (fls. 66–71) e **União Esperança** (fls. 73–79);

2.12 Projeto para Habilitação dos Educadores: **ALAN - Bom Jesus** (fls. 84–86), **ALAN - Maria Tereza** (fls. 96 e 97) e **União Esperança** (fls. 107 e 108);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Casa de Nazaré** (fls. 65 e 66), **Planeta do Saber** (fls. 71 e 72), **ALAN - Bom Jesus** (fl. 63), **ALAN - Maria Tereza** (fls. 72 e 73) e **União Esperança** (fls. 80 e 81);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Casa de Nazaré** (fls. 67–78), **Planeta do Saber** (fls. 73–91), **ALAN - Bom Jesus** (fls. 64–80), **ALAN - Maria Tereza** (fls. 74–91) e **União Esperança** (fls. 82–110);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Casa de Nazaré** (fls. 79–82), **Planeta do Saber** (fls.

92–95), **ALAN - Bom Jesus** (fls. 81–83), **ALAN - Maria Tereza** (fls. 92–95) e **União Esperança** (fls. 101–104);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre o horário de trabalho das educadoras: **Casa de Nazaré** (fl. 83), **ALAN - Bom Jesus** (fl. 87), **ALAN - Maria Tereza** (fl. 98) e **União Esperança** (fls. 105 e 106).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Instituições/Escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 **Casa de Nazaré** – o Art. 51 diz: “Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas, assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes.” (fl. 53), em desacordo com os §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos” e “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **Casa de Nazaré** atende a 38 crianças entre 2 a 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 75), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com [...] torneira acessível às crianças”;

b) as janelas da cozinha não possuem telas milimétricas (fl. 80), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

c) nos sanitários infantis, são guardados materiais de higiene, limpeza, colchonetes e caixas com roupas e brinquedos (fl. 79), em desacordo com a alínea “b”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do

Sul, que determina: “sala de Atividades (para crianças de 0 a 2 anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda” e com o item 4.2.5 ‘in fini’ da RDC nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA : “(...) os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para esta finalidade.”;

d) o sanitário adulto é utilizado para guarda de vários materiais dentro do box (fl. 74) em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

e) a sala do maternal I tem 11,48 m² para 10 crianças; a sala; a sala do Maternal II tem 11,69 m² para 12 crianças e a sala do Jardim tem 15,12 m² para 16 crianças (fl. 80), em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006 que determina salas de atividades com área mínima de 1,20m² para este grupo etário;

f) há declaração da mantenedora informando que durante o intervalo das educadoras as crianças ficam acompanhadas de três outras educadoras que não constam do quadro de pessoal da escola (fl. 83);

g) a relação adulto/criança não é atendida na turma Maternal II, com uma educadora assistente para 12 crianças (fl. 70) e restam dúvidas sobre o atendimento desta relação nos horários de entrada e saída das crianças, em desacordo com a alínea “b”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...)”;

3.3.2 Planeta do Saber atende a 114 crianças, da faixa etária de 0 a 6 anos organizadas em 6 grupos etários;

a) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 87), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

b) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”.

3.3.3 ALAN - Bom Jesus atende a 108 crianças entre 1 a 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 76), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

b) cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 76), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

c) no sanitário infantil sucatas e outros materiais (fl. 82), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”; a Instituição foi orientada a remover os materiais de dentro do sanitário;

d) foram constatados dois vazamentos nas pias de higienização de louças e utensílios (fl. 81), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”; a Instituição foi orientada a fazer os consertos necessários;

e) as mamadeiras para as crianças do berçário são preparadas pelas educadoras (fl. 81), em desacordo com disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Em EEI que atenda mais de 25 crianças de 0 a 2 anos incompletos é obrigatória a existência de um profissional específico no preparo de mamadeiras, nos demais casos a cozinheira(o) poderá acumular esta função.”;

f) os cobertores, recém adquiridos estavam armazenados agrupados (fl. 82) em desacordo com o previsto na alínea “f”, itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...)”; a Instituição foi orientada para organizar a individualização do material;

g) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

3.3.4 ALAN - Maria Tereza atende a 98 crianças entre 0 a 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 92), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

b) a despensa é utilizada para guardar, também fardos de papel higiênico, fraldas e material pedagógico (fl. 93), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição (...)”

c) o sanitário adulto, localizado no térreo, ocupa o mesmo espaço do sanitário infantil, individualizado por um box (fl. 93) em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “sanitários infantis (2 a 6 anos): devem ser de uso exclusivo das crianças (...)”;

d) as cinco salas de atividades que atendem às crianças estão em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006 que determina: “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois anos e de 1,20m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”. Constata-se, pela planta baixa (fl. 73), a possibilidade de reorganização do espaço físico, a fim de cumprir a relação área/criança;

e) na sala do Berçário os brinquedos estão guardados em caixas no armário e em prateleiras altas, fora do alcance das crianças (fl. 76), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e

objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

f) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida nos horários de intervalo das educadoras, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

3.3.5 União Esperança atende a 106 crianças entre 0 a 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) a cozinha apresenta condições estruturais adequadas; os equipamentos e utensílios estão conservados, no entanto com condições inadequadas de organização, já que apresenta materiais de limpeza pelo chão e utensílios plásticos acondicionados em cima do buffet (fl. 101), em desacordo com o inciso III e §§ 1º e 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição” e “As dependências citadas nos incisos II, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública”;

b) as janelas da cozinha não têm telas milimétricas (fl. 102), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

c) os cobertores, lençóis e travesseiros estão acondicionados em escaninhos individuais, com exceção dos berçários, que ainda são armazenados agrupados (fl. 102), em desacordo com o previsto na alínea “f”, dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (....)”;

d) os sanitários infantis são insuficientes para o número de crianças (fl. 95), em desacordo com o inciso VI, Art. 12, da Lei Complementar 544/06: “instalação sanitária infantil, na proporção de um conjunto de lavatório, chuveirinho e vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunos;”

e) no box do sanitário infantil que serve os grupos de maternal existem escovários de inox, produto odorizador e material diversificado (fl. 95), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

f) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no

Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Casa de Nazaré**, a **Escola de Educação Infantil Planeta do Saber**, a **Instituição de Educação Infantil Associação Liga de Amparo aos Necessitados – ALAN Bom Jesus**, a **Instituição de Educação Infantil Associação Liga de Amparo aos Necessitados – ALAN Maria Tereza** e a **Instituição de Educação Infantil União Esperança**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

5.1 Casa de Nazaré

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, para atender aos §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- b) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) acondicione adequadamente as mochilas das crianças, de modo a atender à alínea “b”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e remova **imediatamente** os produtos de higiene e limpeza que estão na despensa para atender ao item 4.2.5 ‘in fini’ da RDC n.º 216 da ANVISA;
- e) remova os materiais do Box do sanitário adulto, com vistas a atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) assegure a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- g) informe todos os profissionais vinculados à Escola no quadro próprio da Ficha de Verificação;
- h) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.2 Planeta do Saber

- a) Providencie torneira acessível às crianças no pátio, para cumprir o disposto no inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.3 ALAN - Bom Jesus

- a) providencie a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda para atender ao inciso VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) remova os materiais do sanitário infantil, com vistas a atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) conserte, **imediatamente**, os vazamentos existentes nas pias de higienização para atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) designe, **imediatamente**, funcionário da nutrição para elaboração das mamadeiras das crianças do Berçário, para atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.4 ALAN - Maria Tereza

- a) providencie a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda para atender ao inciso VI, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) remova os materiais pedagógicos do sanitário adulto, com vistas a atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) assegure, **imediatamente**, o uso dos sanitários infantis apenas pelas crianças, devendo os funcionários usar sanitário próprio, de modo a atender à alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) reorganize o espaço físico, de modo a assegurar a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- f) disponibilize, **imediatamente**, brinquedos ao alcance das crianças, conforme determina o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.5 União Esperança

- a) organize os espaço da cozinha e seus utensílios para atender ao inciso III e §§ 1º e 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

- b) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) providencie a instalação de sanitários infantis para atender ao disposto no inciso VI, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- e) retire, **imediatamente**, os materiais existentes no box do sanitário do maternal para atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001.

6 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

6.1 Envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

6.2 Acompanhe e fiscalize a reorganização do espaço físico da Escola de Educação Infantil ALAN Maria Tereza, conforme apontamento à alínea “d”, item 3.3.4 e alínea “e”, item 5.4.

7 Alerta-se:

7.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

7.1.1 Atendam ao Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

7.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

7.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

7.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora Municipal de Ensino;

7.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

7.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 29 de setembro de 2010.

Comissão Especial
Larissa Kovalski Kautzmann Relatora
Marta Barbosa Castro
Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 30 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação